

CONTRATO Nº AS0006/2013  
PROCESSO Nº 948-2013-00055

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE  
TARIFAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO E  
OUTROS CRÉDITOS, ATRAVÉS DE  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
EMITIDO PELA CESAN.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, infrafirmados, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, a seguir denominado **BANCO**, neste ato representado pelos seus representantes legais, **LUIZ ANTONIO AULICINO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 17903165 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.223.418-22 e **JÚLIO CÉSAR COUTINHO QUEIROZ**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 15340520 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.410.888-38, , têm justo e contratado, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput”, do artigo 25, da referida lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de Arrecadação, pelo **BANCO**, consistentes do recebimento de tarifas de água e/ ou esgoto e outros créditos, representados por Fatura/Conta de Água e/ou outros Documentos de Arrecadação emitidos pela **CESAN** para seus Clientes, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, devidamente adequadas ao Padrão FEBRABAN, em suas Agências ou nos Correspondentes Bancários, devendo, para tanto, absorver a rede de Agentes Arrecadores Alternativos atualmente administrados pela **CESAN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS**

2.1 – As normas para execução dos serviços ora pactuados obedecerão as condições estabelecidas no Anexo I e nos documentos denominados, respectivamente, “*leiaute*” de Código de Barras - versão 03 - I e Débito Automático - versão 04, ambos Padrão FEBRABAN, que o **BANCO** obriga-se a adotá-las para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, salvo naquilo em que conflitar com os seus termos e condições que prevalecerão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PONTOS DE ATENDIMENTO

3.1 - Obedecidas às especificações técnicas de prestação de contas através dos meios eletrônicos de processamento de dados, fica o **BANCO** autorizado a proceder aos recebimentos de tarifa de água e/ou outros créditos emitidos pela **CESAN** em todas as suas Agências em todo Território Nacional, estendendo-se, automaticamente, aos novos pontos de atendimento, bem como seus Correspondentes Bancários atuais e futuros, respeitadas as premissas do presente instrumento.

3.1.1 - Quando for utilizado o sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências instaladas em todo território nacional.

3.1.2 - Para os recebimentos realizados através de *Internet*, Auto Atendimento, Central de Atendimento a **CESAN** aceitará como comprovante de pagamento o lançamento do débito no extrato da conta corrente, devidamente identificado ou recibo próprio

3.2 - Figurará como Agência Centralizadora da arrecadação, responsável pelos repasses, a Agência do **BANCO**, situada na Av. Jeronimo Monteiro, nº 400 - Centro, Vitória/ES.

3.3 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato se dará nas localidades atendidas ou que vierem a ser atendidas pelo **BANCO**. A lista completa dos estabelecimentos, compreendendo suas Agências está disponível no Site do Bradesco.

3.3.1 - O **BANCO**, por este instrumento, obriga-se a manter, na cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, uma Agência e/ou Correspondente Bancário, na execução dos serviços ora contratado.

3.3.2 - O **BANCO** disponibilizará os Hardware e Software para prestação dos serviços objeto deste contrato e efetuará a instalação nos equipamentos eletrônicos de processamento e controle da arrecadação sua propriedade em suas Agências e nos seus Correspondentes Bancários, para leitura ótica e autenticação de documentos arrecadação emitidos pela **CESAN**.

### CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

4.1 - O produto resultante dos pagamentos vinculados aos documentos de arrecadação em que a **CESAN** figure como credora, será lançado através de crédito, em conta de livre movimentação da **CESAN**, conforme normas do Banco Central do Brasil, (COSIF/BACEN), devendo o mesmo ser depositado em favor da **CESAN** no Banco Bradesco (237), Agência 485, C/C 151.200-5, e, em seguida TED/DOC ao **BANCO BANESTES** (Nº 021), Agência 104, Conta Corrente 13.241.658, situada na Av. Jerônimo Monteiro, 240 Centro, Vitória/ES, no 2º (SEGUNDO) dia útil após a data da arrecadação (D+2).

4.2 - Se o produto da arrecadação diária não for repassado na data determinada no *caput* desta Cláusula, pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (D+2) a contar da data de arrecadação, ficará o **BANCO** obrigado a remunerar a **CESAN**, do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de sábados, domingos e feriados onde o **BANCO** manterá a centralização para o repasse.

4.3 - A **CESAN** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

#### CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CESAN** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 0,77 (Setenta e Sete Centavos de Real)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, recebido diretamente nos Guichês de Caixas e Bradesco Expresso, com prestação de contas por meio magnético;
- b) **R\$ 0,36 (Trinta e Seis Centavos de Real)**, por recebimento quitado pelo sistema de Débito Automático em conta corrente;
- c) **R\$ 0,35 (Trinta e Cinco Centavos de Real)** por recebimento efetuado através da Internet, com prestação de contas por meio magnético;
- d) **R\$ 0,74 (Setenta e Quatro Centavos de Real)** por recebimento efetuado através de Autoatendimento (BDN), com prestação de contas por meio magnético;
- e) **R\$ 0,74 (Setenta e Quatro Centavos de Real)** por recebimento efetuado através de Fone Fácil, com prestação de contas por meio magnético.

5.1.1 - Da remuneração citada neste item, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os **BANCOS** estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

5.2 - Os valores correspondentes às tarifas previstas acima, serão debitados pelo **BANCO** da conta corrente de livre movimentação e titularidade da **CESAN**, mantida no **BANCO BRADESCO**, no mesmo prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta, ficando o **BANCO** autorizado pela **CESAN** a efetuar o referido débito.

5.3 - O valor contratado por este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes e observada a variação dos custos dos serviços, tendo como referência os preços praticados no mercado à época do reajustamento.

5.4.- As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **CESAN**.

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial da CESAN – RDGE**.

#### CLAUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A transmissão de dados (código de barras) será efetuada à **CESAN**, por meio de arquivo eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação.

7.2 - Até 15 (quinze) dias, a contar da data do movimento, poderá ocorrer nova disponibilidade ou retransmissão do arquivo retorno.

7.3 - A partir do 15º (décimo quinto dia) até o 60º (sexagésimo) dia corrido, se houver necessidade de nova disponibilidade ou retransmissão, será cobrada tarifa, conforme Cláusula Quinta, item 5.1, independente dos motivos que originaram este procedimento.

7.4 - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da prestação definitiva de contas o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito da arrecadação, ficando autorizado por este instrumento, a inutilizar os documentos e arquivos magnéticos relativos aos valores arrecadados.

7.4.1 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados pelo **BANCO**, caberá a **CESAN** o envio de cópias das contas que originaram as diferenças, para regularização pelo **BANCO**, dentro do prazo previsto no item 7.4, desta Cláusula.

7.5 - O **BANCO** deverá enviar para **CESAN** o Aviso de todas as movimentações que envolvam débito ou créditos.

#### CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

#### CLÁUSULA NONA - EMISSÃO E REMESSA DE DOCUMENTOS

9.1 - A **CESAN** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos seus clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar-se dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

9.2 - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CESAN** deverá padronizar, em um único formulário, todas as contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos seus custos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Contrato dependerá da prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.2 - Toda providência tomada tanto pela **CESAN** quanto pelo **BANCO**, visando à racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

10.3 - Quaisquer alterações, que a **CESAN** venha a introduzir nos formulários, ou na sistemática de arrecadação ou na transferência de recursos, que envolvam o **BANCO**, serão comunicadas, antecipadamente, para que sejam conhecidas e adotadas, através de termos aditivos a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE CONTAS

11.1 - Caberá a **CESAN** a expedição, direta, aos seus clientes, dos documentos representativos de seus créditos, com a informação da data do vencimento, em que conste o Código de Barra ou a Linha Digitável, dentro dos Padrões FEBRABAN, ficando vedada a **CESAN** a utilização dos serviços do **BANCO** para a expedição ou entrega de tais documentos.

11.1.1 - O **BANCO** não poderá restringir os recebimentos de contas e demais receitas nos guichês, podendo, entretanto, o **BANCO** e a **CESAN** incentivar os Clientes a opção por Débito Automático em conta.

11.1.2 - É vedado ao **BANCO** selecionar, por qualquer forma, critérios ao cliente interessado no pagamento diretamente em seus caixas, quando disponibilizado o sistema de débito direto em conta, especialmente distinguindo entre correntistas e não correntistas ou cobrar qualquer quantia ou reciprocidade dos clientes da **CESAN**.

11.2 - A **CESAN** autoriza o **BANCO** a receber contas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **CESAN** a cobrança dos encargos nas contas/Notas Fiscais pagas com atraso.

11.3 - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários no recinto das Agências do **BANCO**.

11.4 - A guarda do numerário, desde o seu recebimento em suas Agências ou por seus Correspondentes Bancários, até o definitivo depósito na conta corrente da **CESAN** é da exclusiva responsabilidade do **BANCO**, inclusive quanto a fatores decorrentes de casos fortuitos e força maior, conforme definido no Parágrafo único do art. 1.058, do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO POR MEIO DE CHEQUE

12.1 - O **BANCO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação de débito, objeto deste Contrato, desde que:

- a) sejam de igual valor do documento de arrecadação,
- b) haja vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência do débito, com fim de identificar o respectivo pagamento dados que permitam a identificação do respectivo pagamento; e
- c) sejam de correntistas do **BANCO**.

12.2 - A **CESAN**, por este instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques, recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, podendo reapresentá-los em caso de devolução por qualquer motivo.

12.3 - O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista *caput* desta Cláusula e, eventualmente, não honrado, será imediatamente encaminhado á **CESAN** para adoção de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS**

13.1 - Os tributos ou encargos fiscais, que sejam cobrados com base no presente Contrato, serão devidos e recolhidos pela **CESAN** e/ou pelo **BANCO**, de acordo com a legislação tributária aplicável à espécie, arcando cada uma das partes contratantes com a responsabilidade que lhe competir legalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO POR MEIO DE DÉBITO AUTOMÁTICO**

14.1 - Na adoção, pela **CESAN** e pelo **BANCO**, da sistemática de débito automático por meio magnético para pagamento dos documentos de arrecadação serão observados os procedimentos e condições constantes do **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 - Este Contrato entrará em vigor no ato da sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento das partes de quaisquer das cláusulas e condições nos termos do que dispõe o artigo 77, da lei 8.666/93.

16.1.1 - Poderá ainda, o presente Contrato ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem caráter de penalidade e, sem que assistam direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da comunicação pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS**

17.1 - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**

18.1 - Fica, desde já, estabelecido que todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos desde que não alterem ou suplementem as obrigações e direitos pactuados somente terão valor quando feitos por escrito.

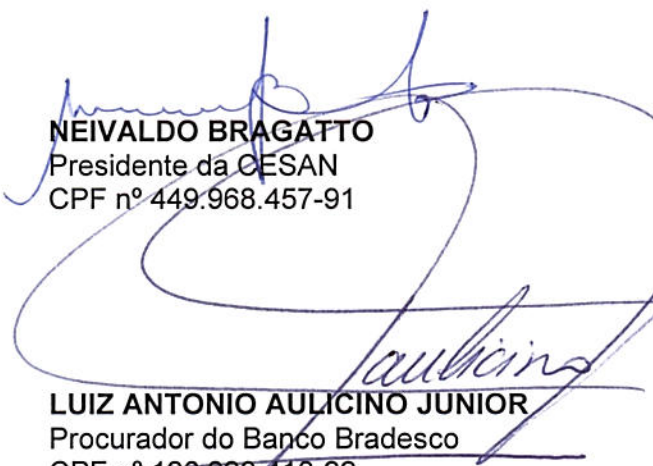
18.1.1 - Todas as correspondências que não implicarem em alterações dos termos, pactuados, neste Contrato, como também aqueles que consignarem a aquiescência da outra parte, ficarão fazendo parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 - Fica eleito, como competente para solucionar eventuais pendências ou a dirimir questões oriundas da execução ou da interpretação deste contrato, o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente, em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas que também subscrevem, conforme exigência do inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil.

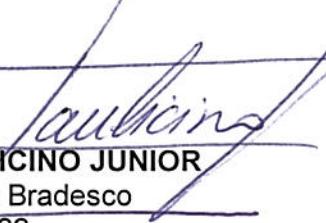
Vitória /ES, 09 de maio de 2013



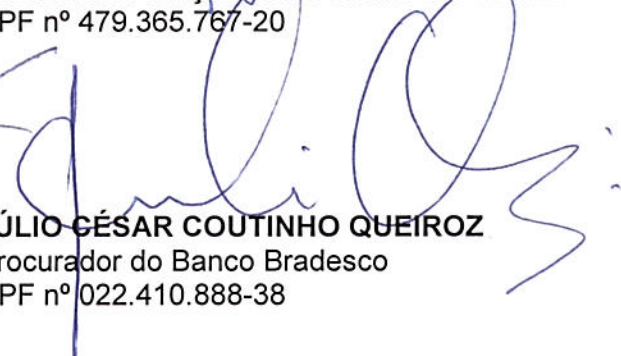
**NEIVALDO BRAGATTO**  
Presidente da CESAN  
CPF nº 449.968.457-91



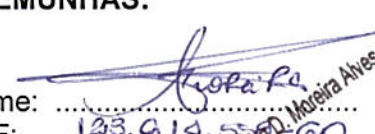
**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**  
Diretora de Relações com Cliente da CESAN  
CPF nº 479.365.767-20



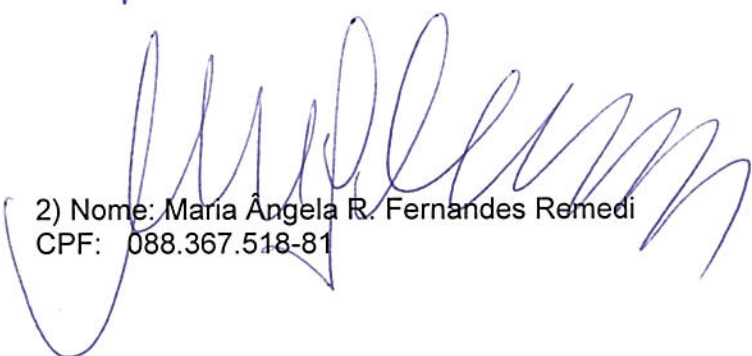
**LUIZ ANTONIO AULICINO JUNIOR**  
Procurador do Banco Bradesco  
CPF nº 126.223.418-22



**JÚLIO CÉSAR COUTINHO QUEIROZ**  
Procurador do Banco Bradesco  
CPF nº 022.410.888-38

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: .....  
CPF: .....  
99934 - Alessandra Moreira Alves



2) Nome: Maria Ângela R. Fernandes Remedi  
CPF: 088.367.518-81

## ANEXO I

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E/OU ESGOTOS E OUTROS CRÉDITOS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO EMITIDOS PELA CESAN E O BANCO BRADESCO S.A., CELEBRADO EM .....de.....de 2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ANEXO I

- I - Constitui objeto deste **ANEXO I**, o cadastramento, pelo **BANCO**, de contas/faturas de responsabilidades dos consumidores da **CESAN**, por intermédio do sistema denominado Sistema Débito Automático em Conta Corrente ("Débito Automático"), observadas as cláusulas e condições descritas neste **ANEXO I**, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos Padrão FEBRABAN.
- II - As partes estabelecem que o **BANCO** poderá providenciar o cadastramento dos consumidores no Débito Automático, devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas adiante.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

São obrigações da **CESAN**, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente, no **CONTRATO** ou neste **ANEXO I**:

- I - Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio dos consumidores, com a necessária antecedência com relação à data de vencimento.
- I.a. - No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como, por exemplo: "Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente".**
- II - Enviar ao **BANCO**, via transmissão de dados, no endereço previamente indicado, arquivo magnético, para débito nas contas correntes dos consumidores que optaram pelo Débito Automático, contendo a identificação da **CESAN**, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento por arquivo processado.
- III - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV - Encaminhar ao **BANCO**, por meio de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como, as exclusões solicitadas pela **CESAN**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

São obrigações do **BANCO**, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente, no **CONTRATO** ou neste **ANEXO I**:

- I - Cadastrar os consumidores que optaram pelo Débito Automático por meio de suas agências, ou meios eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO**.
- II - Atualizar o cadastro dos consumidores (inclusões/exclusões), encaminhando à **CESAN** arquivo magnético contendo a relação dos contribuintes optantes e não optantes do Débito Automático, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **CESAN**.

- III - Processar o arquivo magnético recebido da **CESAN** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos consumidores, nas datas de vencimentos identificadas nesses arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- IV - Encaminhar à **CESAN** arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (PRIMEIRO) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes dos consumidores em qualquer uma de suas agências localizadas no território nacional.
- II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos neste **ANEXO I**.
- III - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados nos locais onde são mantidas as contas correntes dos consumidores), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data em que deveriam ser debitados.
- IV - As partes se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados entre elas.
- V - O **BANCO** e a **CESAN** deverão procurar incrementar a expansão do Débito Automático, visando a adesão de maior número possível de optantes, pelos meios que melhor lhes convierem.
- VI - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o débito dos valores das contas/faturas nos seus respectivos vencimentos, o **BANCO** e a **CESAN**, em comum acordo escrito, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

## Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 110/2011

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Tubonews Construção e Montagem Ltda.

**OBJETO: 1.1** Em consonância com a justificativa técnica constante no processo referenciado fica acrescida a importância de **R\$ 54.555,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente a **2% (dois por cento)**, sobre o valor inicialmente contratado.

**REF.:** Processo nº 876.2013.00162.

Serra - ES, 13 de maio de 2013.

**Carlos Fernando Martinelli**  
Diretor de Operação do Interior  
da CESAN  
**Protocolo 43717**

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 A OFOR nº 228/2012

**Protocolo: 103-2013-00328**  
**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA: Winner Elétrica LTDA-EPP.**

**OBJETO:** Fica estabelecido novo prazo de entrega da OFOR nº 228/2012, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo até a data término do prazo de vigência, 02/05/2013.

Fica expressamente consignado que as referidas prorrogações de prazo ajustadas no subitem 1.1 e 1.2 não acarretarão quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da OFOR nº 228/2012, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Manutenção da Distribuição Norte da CESAN, situada na Ladeira Sandro Machado Barros, nº 175 - Santa Lúcia - Vitória - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Vitória, 13 de maio de 2013

**Sandra Sily**  
Diretora de Operação  
Metropolitana da CESAN  
**Protocolo 43719**

### CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

O Governo do Espírito Santo, por meio da **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN** torna público aos interessados que realizará sessão pública para abertura dos envelopes de

preço dos fornecedores de serviços especializados em publicidade selecionados pela agência contratada, visando a Impressão de 600 (seiscentos) exemplares, 600 etiquetas, etiquetagem, embalagem e distribuição para todo o Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, entre outros, conforme listagem que será enviada pelo cliente, do Relatório Anual e de Sustentabilidade 2012, nos termos do art. 14, §2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Contrato Publicidade nº 254/2012  
Agência: **Contemporânea Ltda.**  
Abertura: **16 de maio de 2013**  
Horário: **9h30**  
Local: **Av. Governador Bley, nº 186, Edifício Bemge, 3º andar, Centro, Vitória/ES.**

Vitória/ES, 13 de maio de 2013.

**Márcia Christina de Brito**  
Coordenadora de Comunicação  
Empresarial  
**Protocolo 43720**

### COMUNICADO

Portaria Nº 31 de 15/03/13. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - **Modalidade:** Concessão. **Outorgante:** IEMA. **Outorgado:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ Nº 28.151.363/0001 - 47. **Uso/interferência:** Lançamento de efluente em corpo de água. **Vazão máxima de diluição:** 10,3 l/s. **Corpo de água:** Afluente do Rio da Draga - ME. **Região hidrográfica:** Jucu. **Coordenadas UTM WGS-84:** 359.623 E / 7.738.916 N. **Município:** Vila Velha. **Finalidade:** Diluição de efluente. **Prazo de vigência:** 12 anos. Processo IEMA Nº 51628171. Deferido com condicionante.

Vitória, 13 de maio de 2012.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 43724**

### COMUNICADO

Portaria Nº 26 de 15/03/13. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - **Modalidade:** Concessão. **Outorgante:** IEMA. **Outorgado:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ Nº 28.151.363/0001 - 47. **Uso/interferência:** Lançamento de efluente em corpo de água. **Vazão máxima de diluição:** 23,0 l/s. **Corpo de água:** Rio Braço Norte Esquerdo. **Região hidrográfica:** Itapemirim. **Coordenadas UTM WGS-84:** 250.133 E / 7.748.864 N. **Município:** Muniz Freire. **Finalidade:** Diluição de efluente. **Prazo de vigência:** 12 anos. Processo IEMA Nº 49164643. Deferido com condicionante.

Vitória, 13 de maio de 2012.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 43727**

### COMUNICADO

Portaria Nº 18 de 08/03/13. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - **Modalidade:** Concessão. **Outorgante:** IEMA. **Outorgado:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ Nº 28.151.363/0001 - 47. **Uso/interferência:** Lançamento de efluente em corpo de água. **Vazão máxima de diluição:** 3,0 l/s. **Corpo de água:** Afluente do Rio Jucu Braço Norte. **Região hidrográfica:** Jucu. **Coordenadas UTM WGS-84:** 286.619 E / 7.745.506 N. **Município:** Domingos Martins. **Finalidade:** Diluição de efluente. **Prazo de vigência:** 12 anos. Processo IEMA Nº 43506879. Deferido com condicionante.

Vitória, 13 de maio de 2012.

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
**Protocolo 43728**

### RESUMO DO CONTRATO AS0006/ 2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Arrecadação, pelo BANCO, consistentes do recebimento de tarifas de água e/ou esgoto e outros créditos, representados por Nota Fiscal e/ou outros documentos de arrecadação emitidos pela CESAN para seus consumidores, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devidamente adequadas ao Padrão FEBRABAN.

REF: Proc. Nº 948.2013.00055

Vitória, 13 de Maio de 2013.

**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com Cliente  
**Protocolo 43748**

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 39039250  
Contrato nº: 010/2009  
Pregão Eletrônico nº: 003/2008  
SEGER

Ata de Registro de Preço N.º 003/2008 - SEGER

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.

**CONTRATADA:** Empresa SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA

**OBJETO:** Alterar o contrato n.º 010/2009, para que seja possível o pagamento do preço mediante simples recibo, sem apresentação de nota fiscal/fatura, em razão da não incidência do imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN), desde que comprovado nos autos, com a documentação municipal apropriada, a impossibilidade de emissão de nota fiscal/fatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Atividade:**

26.122.0800.2440.0000 - Administração da Unidade

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Plano Interno:** 2440 FI 5099

**Fonte:** 0101 Recursos do Estado

Da Ratificação:  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato 010/2009.

Vitória, 10 de maio de 2013.

**Fábio Ney Damasceno**  
Secretário de Estado  
dos Transportes e Obras Públicas  
**Protocolo 43526**

### RESUMO DE CONTRATO

Processo: 61673838/2013

Contrato nº: 010/2013

**Inexigibilidade Licitatória (art. 25, caput).**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, CNPJ 27.142.033/0001-22.

**CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP, CNPJ 04.716.733/0001-88.

**OBJETO:** O Objeto do presente instrumento é prestação de serviços de publicidade e propaganda, sob a forma de patrocínio, para participação do Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP, no XV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, a ser realizado nos dias 13 e 17 de maio de 2013, no Cerimonial Itamaraty Hall, em Vitória - ES.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura com término em 17.05.2013.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atividade 26.131.0800.2447.0000 - Divulgação Institucional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00,

fonte 0101, do orçamento da SETOP para o exercício de 2013.

**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vitória, 10 de maio de 2013.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
Secretário de Estado  
dos Transportes e Obras Públicas  
- SETOP  
**Protocolo 43582**

### RESCISÃO DE CONTRATO DE ES-TÁGIO

Pelo presente, a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E**